

8-15

**jafPlus**  
*energia*

PROPOSTA DE  
FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA

ADCL

[jafplus.pt](http://jafplus.pt)

Estimado cliente,

Segue em anexo, proposta de fornecimento de energia elétrica para as vossas instalações, CPE(s): PT0002000105180424YR

A proposta está detalhada nas condições económicas, e está de acordo com o previsto no art.º105 do Regulamento de Relações Comerciais de Setor Energético.

Agradecemos desde já a confiança que nos depositaram, e estamos totalmente disponíveis para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

JAFPLUS ENERGIA



## Parte I - IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIALIZADOR E DA OFERTA

COMERCIALIZADOR (fornecedor)	JAFPLUS, LDA - Sociedade por Quotas - NIPC 513 497 706 -		
OFERTA COMERCIAL (designação)	<input checked="" type="checkbox"/> PLANO FIXO	<input type="checkbox"/> PLANO INDEXADO	
SEGMENTO DA OFERTA	ADCL		
CONTACTOS COMERCIAIS para reclamação e pedido de informação	Telefone 808 100 500 (Custo chamada local)	E-mail comercial@jafplus.pt	Carta JAFPLUS Avepark, Zona Ind. da Gandra Sala 216 - Apartado 4152 4805-017 Barco GMR
CONTACTO PARA ASSISTÊNCIA técnica ou avarias	800 506 506 (24h - chamada gratuita)		
CONTACTO PARA LEITURAS de contador	800 507 507 (24h - chamada gratuita)		

## Parte II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OFERTA

FORNECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Eletricidade		
DURAÇÃO	12 meses	<input checked="" type="checkbox"/> Renovação automática	
VALIDADE DA OFERTA	<input checked="" type="checkbox"/> Promocional, até 31/05/2017 (dd/mm/aaaa)		
FIDELIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Benefício associado: Preço diferenciado Custo quebra de fidelização: 6,00€ por Mwh não consumido, equivalente à diferença entre a energia consumida e a energia prevista de consumir definida nas Condições Económicas.	
FATURAÇÃO	Periodicidade mensal Pagamento até 30 dias da emissão da fatura	<input checked="" type="checkbox"/> Fatura eletrónica obrigatória Modalidade de pagamento fixo	
MEIO(S) DE PAGAMENTO	Débito Direto (identificar todos os disponíveis) Preço diferenciado? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Se sim, quais os que têm custo adicional Todos os restantes		
PRAZO DE RESPOSTA E RECLAMAÇÕES	15 dias úteis	<input type="checkbox"/> Sem compensação <input checked="" type="checkbox"/> Com compensação	Valor da compensação: 5,00 €
INDEXAÇÃO DE PREÇO *	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		

\* Recomendação 2/2013 Entidade Reguladora Serviços Energéticos.



Parte III - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

CPE<sup>1</sup> CPE P T 0 0 0 2 0 0 0 1 0 5 1 8 0 4 2 4 Y R

NÍVEL DE TENSÃO  BTE  MT  AT

POTÊNCIA CONTRATADA 58 kVA CONSUMO PREVISTO 26928 kWh

	BTE		MT		BTE		MT	
	€/kVA DIA	€/kVA MÊS	€/kVA DIA	€/kVA MÊS	€/kVA DIA	€/kVA MÊS	€/kVA DIA	€/kVA MÊS
TERMO FIXO (POTÊNCIA CONTRATADA)	Preço da potência contratada hora de ponta	0.6113	18.593		Preço da potência contratada hora de ponta			
	Preço da potência contratada	0.0432	1.313		Preço da potência contratada			

PLANO FIXO	BTE*				MT*			
	Ponta	Chela	Vazio	S/Vazio	Ponta	Chela	Vazio	S/Vazio
	0.063162	0.060943	0.049644	0.042526				

\*Aos valores apresentados, acresce os valores de acesso às redes definidos pela ERSE, relativo ao período de consumo, e IVA à taxa legal em vigor. Preços válidos por 12 meses.

PLANO INDEXADO	BTE*				MT*			
	Ponta	Chela	Vazio	S/Vazio	Ponta	Chela	Vazio	S/Vazio

\*O valor mensal do preço a pagar pelo cliente no plano Indexado é calculado em função do custo da energia horária no mercado OMIE.  
\*Aos valores apresentados, acresce os valores de acesso às redes definidos pela ERSE, relativo ao período de consumo, e IVA à taxa legal em vigor..

Parte IV - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Declaro que recebi, tomei conhecimento, e aceito as Cláusulas Gerais e Condições Particulares bem como as restantes Condições Económicas associadas que me foram entregues na presente data 13 / 01 / 2017

ASSINATURA  
JAFPLUS ENERGIA

JAFPLUS,

Pedro Rodrigues  
Diretor Comercial

ASSINATURA DO  
TITULAR OU  
REPRESENTANTE  
LEGAL

BI/CC Nº \_\_\_\_\_

*Sebastião Manuel de Carvalho Gonçalves*  
4000-078 2111  
Turifoneo 213 500001

Data: 25 / 01 / 2017

### 1. CLIENTE

NOME DO CLIENTE ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNIDADES LOCAIS  
 MORADA R LOT ST ANDRE FRACÇÃO C - CREIXO S/N  
 CÓDIGO POSTAL 4835-103 LOCALIDADE GUIMARAES CONCELHO GUIMARAES  
 TIPO DOC. B.I. C.C. PASSAPORTE  OUTRO Nº IDENTIFICAÇÃO  
 TELEFONE 253408533 TELEMÓVEL EMAIL CONTABILIDADE@ADCL.ORG.PT  
 NIF / NIPC 503149241 CAE

### 2. MORADA DE CORRESPONDÊNCIA

MESMA MORADA DO CLIENTE  MORADA  
 CÓDIGO POSTAL LOCALIDADE CONCELHO

### 3. MORADA E DADOS DO LOCAL DE FORNECIMENTO

MESMA MORADA DO CLIENTE  MORADA  
 CÓDIGO POSTAL LOCALIDADE CONCELHO  
 CPE P T 0 0 0 2 0 0 0 1 0 5 1 8 0 4 2 4 Y R [Codigo do Ponto de Entrega]  
 POTENCIA INSTALADA 58 (kVA) POTENCIA CONTRATADA 58 (kW)  
 CONSUMO ANUAL 26928 (kWh)  
 BTE  MT  AT

### 4. SERVIÇOS A CONTRATAR

CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
condições económicas em anexo.	procedimento concursal

### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO

MULTIBANCO  DÉBITO DIRETO (Autorização do Débito Direto SEPA, em anexo)

### 6. MODO DO ENVIO DA FATURA

CORREIO  FATURA ELETRÓNICA EMAIL CONTABILIDADE@ADCL.ORG.PT

### 7. TRATAMENTO DE DADOS

Os dados recolhidos são processados automaticamente e são da responsabilidade da JAFPLUS, Lda. Destinam-se à gestão comercial e administrativo de contratos de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços, prospeção em geral, marketing e/ou relacionados com os serviços de energia e à verificação da qualidade da venda. Foram feitos de gestão, poderão ser transmitidos a prestadores de serviços a JAFPLUS, Lda. Assinale com uma cruz a autorização, ou não, para o tratamento de dados

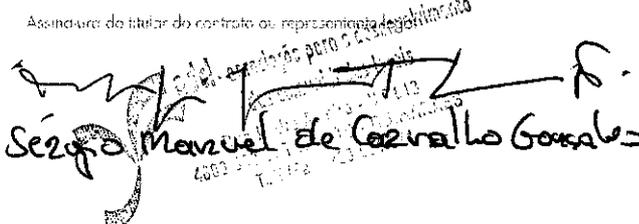
Autorizo  
 Não autorizo

### 8. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que recebi, tomei conhecimento, e aceito as Cláusulas Gerais e Condições Particulares bem como as restantes Condições Económicas associadas que me foram entregues na presente data 23 / 01 / 2017.

Assinatura do titular do contrato ou representante legal

Assinatura do representante da empresa JAFPLUS

*Modelo de assinatura para o cliente*  
  
 Sérgio Manuel de Carvalho Gonçalves

  
 Pedro Rodrigues  
 Diretor Comercial

## Condições Particulares

### 1. Objeto

- a. O Cliente autoriza a JAFPLUS, Lda. a aceder aos dados técnicos e comerciais dos códigos de ponto de entrega de eletricidade (adiante designados abreviadamente por CPE) que se encontram registados na base de dados dos Operadores de Rede de Distribuição.
- b. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de eletricidade pela JAFPLUS, Lda. ao Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Particulares e das Condições Gerais.

### 2. Preço

- a. A título de contrapartida pelo fornecimento de eletricidade, objeto do presente contrato, o cliente obriga-se a pagar um preço global, em Euros, nos termos do ponto 4 das presentes condições particulares.

### 3. Faturação

- a. A faturação é emitida pela JAFPLUS, Lda. com periodicidade mensal, ou outra acordada com o cliente.
- b. O prazo de pagamento das faturas apresentadas pelo Comercializador será de 30 dias úteis, contados a partir da data da respetiva apresentação.
- c. A faturação é emitida pela JAFPLUS, Lda. em suporte eletrónico e remetida para o email indicado pelo Cliente no ponto 6 do contrato, ou por correio com um custo adicional de 2€ por fatura.

### 4. Meio de pagamento

- a. O Pagamento das faturas será realizado através da modalidade selecionada pelo cliente no ponto 5 do contrato.
- b. A JAFPLUS, Lda. e o Cliente acordam que o Preço será sempre pago mediante sistema de Débito Direto SEPA. Em caso de, a qualquer momento durante a vigência do contrato deixar de verificar este pressuposto, o cliente fica obrigado a pagar à JAFPLUS, Lda o valor de 10€ por fatura.
- c. Para efeitos de pagamento do Preço mediante sistema de Débito Direto, o Cliente disponibiliza à JAFPLUS, Lda. o formulário de Autorização de Débito Direto SEPA constante em Anexo às presentes Condições Particulares devidamente preenchido e assinado pelo respetivo cliente ou representante legal.
- d. A JAFPLUS, Lda. comunicará posteriormente ao Cliente o número atribuído à autorização de débito em conta gerado pelo sistema de Débito Direto SEPA e o número de identificação da JAFPLUS, Lda. no sistema de Débito Direto SEPA, de acordo com as recomendações do Banco de Portugal.

### 5. Aplicação das Condições Gerais

- a. As condições Particulares prevalecem sobre as Condições Gerais em caso de dúvida ou contradição.

### 6. Conhecimento das Condições Gerais

- a. O cliente declara que, previamente à celebração do contrato recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais e Particulares do mesmo.

# Condições Gerais de Fornecimento de Eletricidade

## 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato (adiante designado "Contrato") é o fornecimento de energia pela JAFPLUS, Lda. (adiante designado "Comercializador") na instalação de que é titular o Cliente no ponto de ligação ou de entrega indicado nas Condições Particulares.

1.2 O Comercializador, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia contratado nos termos do presente Contrato e de dar cumprimento às suas obrigações legais e regulamentares, fica autorizado a transmitir aos respetivos operadores das redes de distribuição (adiante designados "Operadores das Redes") e/ou aos Gestores dos Processos de Mudança de Comercializador, os dados do Cliente eventualmente necessários para esse fim.

1.3 Este Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o Cliente ser o utilizador efetivo da energia fornecida e não podendo utilizá-la em lugar distinto do contratado, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la à disposição de terceiros

## 2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um (1) ano, sendo automática e sucessivamente renovado no seu termo ou no de qualquer das respetivas renovações por iguais períodos, caso não seja exercido por escrito o direito de oposição à renovação com a antecedência mínima de trinta (30) dias em relação ao termo inicial do contrato ou de qualquer das suas renovações.

2.1 O Contrato entra em vigor na data da sua celebração e produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia, que está dependente da apresentação pelo Cliente do relatório e certificado de inspeção, quando for aplicável. O Contrato considera-se celebrado assim que for confirmada a sua aceitação pelo Cliente (incluindo, nomeadamente, através da subscrição destas Condições Gerais e das Condições Particulares e/ ou por via telefónica, SMS ou mediante correio eletrónico).

2.3 O Cliente será notificado pelo Comercializador da data de início do fornecimento.

2.4 O Cliente poderá, nos termos da lei, resolver o presente Contrato no prazo de catorze (14) dias a contar da respetiva data de celebração.

## 3. LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 Para os efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por local de fornecimento o ponto de ligação ou de entrega situado na instalação do Cliente, conforme identificado nas Condições Particulares, onde se encontra o equipamento de medição através do qual se efetua a leitura do consumo da energia fornecida pelo Comercializador (adiante designado "Local de Fornecimento").

3.2 A instalação de utilização da energia fornecida nos termos do presente Contrato deve cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, nomeadamente no que respeita à segurança de pessoas e bens.

## 4. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

4.1 Os equipamentos de medição são da propriedade dos Operadores das Redes e instalados por estes no Local de Fornecimento, ficando ao cuidado do Cliente, enquanto fiel depositário. A manutenção fica a cargo dos Operadores das Redes. Nos termos do disposto nos RRC, os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes. Não obstante, têm a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades: a) O Cliente; e b) O Comercializador. O Cliente, em conformidade com a legislação em vigor, deverá facultar ao pessoal designado pelo Comercializador ou pelos Operadores das Redes, desde que devidamente credenciados, o acesso físico à sua instalação, de modo a que estes possam realizar os trabalhos de leitura, comprovação, verificação, selagem ou outros que sejam necessários para a execução do objeto do presente Contrato.

O Cliente obriga-se a não manipular qualquer dos componentes dos equipamentos de medição, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente lhe possa ser imputada pela violação desta obrigação.

## 5. SERVIÇO AO CLIENTE

5.1 A qualidade do serviço prestado pelo Comercializador obedecerá aos padrões de qualidade estabelecidos nos

RQS e regulamentação complementar ou outra que a substitua, devendo o Cliente ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos.

5.2 Os principais parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial a que o Comercializador se encontra adstrito são os seguintes: a. Atendimento e comunicação com os clientes; b. O Comercializador disponibiliza ao Cliente os seguintes meios de atendimento: (i) por escrito, (ii) por telefone e (iii) presencial, nos termos do disposto na cláusula 18.ª das presentes Condições Gerais (Comunicações); c. Pedidos de informação e reclamações: o Cliente tem o direito de solicitar ao Comercializador informações relacionadas com o serviço de fornecimento de energia, bem como de apresentar reclamações, nos termos do disposto na cláusula 10.ª das presentes Condições Gerais (Informações e Reclamações); d. Visita combinada: o Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com o Comercializador, o qual deve comunicar com os Operadores das Redes, cujos técnicos efetuarão as visitas. Sempre que se verifique o incumprimento por parte do Comercializador dos padrões individuais de qualidade de natureza comercial definidos nos RQS, o Cliente tem direito a uma compensação nos montantes estabelecidos na referida regulamentação.

## 6. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

6.1 Para efeitos do disposto no RQS, a JAFPLUS promoverá o registo do CLIENTE enquanto CLIENTE com necessidades especiais ou CLIENTE prioritário, mediante solicitação deste para o efeito e desde que o pedido de registo seja acompanhado de documentos autênticos ou autenticados que comprovem tal qualidade.

## 7. PREÇO

7.1 Os preços a faturar pelo fornecimento de energia elétrica e demais serviços contratados nos termos das Condições Particulares são acordados livremente entre as partes e têm como referência: (i) a legislação do setor da energia e regulamentação da ERSE ou da DGEI; (ii) as condições de acesso à rede estabelecidas pela JAFPLUS com a Empresa Distribuidora.

7.2 No caso de se verificar alteração da legislação e regulamentação aplicáveis, das tarifas de acesso à rede, de natureza fiscal, ou quaisquer outras que venham a ter impacto nos preços ou tarifas aplicáveis, estas serão automaticamente repercutidas de modo transparente no preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato.

7.3 A JAFPLUS poderá introduzir alterações no preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato no caso de se verificar uma alteração significativa dos pressupostos constantes do n.º 1 da presente cláusula, devendo comunicar tal alteração ao CLIENTE mediante uma comunicação escrita realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a alteração deva produzir efeitos.

7.4 A JAFPLUS deve informar, anualmente, o CLIENTE sobre os preços aplicáveis, devendo para o efeito enviar uma notificação, por escrito, ao CLIENTE onde lhe comunique o novo preço a cobrar pela energia elétrica, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo do presente Contrato ou de qualquer uma das suas prorrogações. O Cliente poderá, num prazo de 15 (quinze) dias, opor-se por escrito à modificação dos preços, caso em que o Contrato será considerado resolvido, sem que recaia sobre o CLIENTE qualquer encargo a título de penalização por esse facto. Decorrido o prazo indicado sem que o CLIENTE tenha notificado a sua oposição, considerar-se-á aceite a modificação das condições.

## 8. FATURAÇÃO

8.1 As faturas serão emitidas com periodicidade mensal ou outra acordada com o Cliente e discriminarão, individualmente, os montantes referentes à energia fornecida e aos custos associados ao produto contratado, conforme expressamente identificados nas Condições Particulares e nas Condições Económicas anexas.

8.2 O Comercializador faturará ao Cliente em função das leituras do consumo correspondente à instalação efetuadas pela entidade responsável pela medição, de acordo com a legislação em vigor em cada momento e nas condições previstas no presente contrato. Nos casos em que não existam leituras do equipamento de medição do Cliente, poderão ser utilizados métodos para estimar o consumo, nos

termos e condições definidos nos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). A faturação baseada em estimativa de consumo efetuada nos termos do número anterior poderá dar lugar a acertos de faturação em conformidade com o disposto nos RRC. Caso se mostre necessário efetuar um acerto de faturação e o valor apurado for a favor do Cliente, o seu pagamento será efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do Cliente.

8.3 O Cliente poderá optar pela faturação eletrónica, devendo para o efeito selecionar o contacto através de correio eletrónico nas Condições Particulares. Neste caso, o Cliente deverá manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para a receção da fatura e comunicar de imediato ao Comercializador qualquer alteração de endereço que pretenda efetuar.

## 9. PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento das faturas apresentadas pelo Comercializador será de 30 dias, contados a partir da data da respetiva apresentação.

9.2 O pagamento será efetuado através de Débito Direto em conta bancária e Multibanco, conforme especificado nas Condições Particulares e nas Condições Económicas anexas.

9.3 O atraso no pagamento de qualquer fatura importará o pagamento de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 14ª e 15ª das presentes Condições Gerais.

## 10. RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

10.1 O Cliente poderá dirigir ao Comercializador qualquer reclamação ou pedido de informação, incluindo os relativos a tarifas e preços aplicáveis.

10.2 Os pedidos de informação e reclamações apresentados pelo Cliente deverão conter a identificação do requerente, a morada do local de consumo, o número de cliente ou CPE (código de ponto de entrega), as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.

10.3 Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte do Comercializador, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos pelo Comercializador.

10.4 As reclamações devem ser apresentadas através dos seguintes meios: a) telefone, através do número 808 100 500 (custo chamada local); b) por correio normal dirigido à comercializadora; c) por correio eletrónico disponível em [apoiocliente@jafplus.pt](mailto:apoiocliente@jafplus.pt); d) no livro de reclamações.

## 11. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Após a conclusão do primeiro ano de duração do Contrato, o Comercializador poderá rever as condições estabelecidas no mesmo, incluindo os preços identificados nas Condições Particulares e nas Condições Económicas anexas.

11.2 Para o efeito, deverá informar diretamente o Cliente da sua intenção de alterar as condições contratuais, de forma fundamentada e com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda iniciar a aplicação das novas condições contratuais.

11.3 Caso o Cliente não aceite as novas condições contratuais que lhe forem comunicadas nos termos do disposto acima, poderá resolver o presente Contrato sem que seja devido o pagamento de qualquer encargo ou penalização mediante comunicação escrita dirigida ao Comercializador no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data da receção da comunicação do Comercializador acima mencionada.

## 12. NULIDADE

12.1 Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz por qualquer tribunal ou autoridade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não sendo as restantes disposições do Contrato afetadas de modo algum pela nulidade, invalidade ou ineficácia de tal cláusula, salvo quando se demonstre que o presente Contrato não teria sido concluído sem a mesma.

## 13. CUSTOS DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

13.1 Quaisquer custos relacionados com os trabalhos de ligação às redes de distribuição necessários para assegurar o fornecimento das instalações do Cliente ou a ampliação do já existente, que venham a ser incorridos pelo Comercializador nos termos do presente Contrato, ficarão a cargo do Cliente, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

13.2 Verificando-se a interrupção do fornecimento de eletricidade por facto imputável ao Cliente, designadamente nas situações previstas na Cláusula 14, a JAFPLUS, Lda. pode exigir a prestação de uma caução para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Quando prestada a caução, se o Cliente, uma vez regularizada a dívida vencida, optar pelo sistema de débito direto como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de 2 anos, a caução será devolvida. Salvo diferente acordo celebrado por escrito entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

13.3 O valor da caução corresponderá a 50 dias de consumo calculados com base nos valores médios de faturação do Cliente, verificados nos últimos 12 meses. No caso de o Cliente não dispor de um histórico de consumo de pelo menos 12 (doze) meses, o valor da caução referido será calculado tendo por base o padrão de consumo estimado do Cliente.

13.4 A JAFPLUS, Lda. poderá utilizar o valor da caução, mediante o respetivo acionamento, para regularizar o valor de qualquer montante em dívida, sempre que o Cliente, interpelado para o pagamento da sua dívida, se mantiver em situação de incumprimento decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida interpelação. Uma vez acionada a caução, a JAFPLUS, Lda. pode exigir, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

## 14. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

14.1 O Comercializador poderá requerer aos Operadores das Redes a interrupção do fornecimento, por motivo imputável ao Cliente, nomeadamente em caso de falta de pagamento no prazo estipulado das faturas emitidas no âmbito do presente Contrato ou de montantes devidos a título de acertos de faturação ou de correções efetuadas em consequência de procedimentos fraudulentos.

14.2 A interrupção do fornecimento com base no disposto acima só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção enviado por escrito, com uma antecedência mínima de vinte (20) dias ou de quinze (15) dias úteis, caso se trate de um cliente economicamente vulnerável, em relação à data em que irá ocorrer a respetiva interrupção.

14.3 Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do Cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento e os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento.

14.4 A interrupção do fornecimento de eletricidade por facto imputável ao Cliente não suspende a faturação dos termos fixos de energia. Caso o motivo da interrupção do fornecimento seja a falta de pagamento de faturas emitidas no âmbito do presente Contrato, o seu restabelecimento estará condicionado ao prévio pagamento dos montantes em

dívida, incluindo os juros de mora vencidos, e do preço dos serviços de interrupção e de posterior restabelecimento do fornecimento.

14.5 Uma vez solucionada a causa determinante da interrupção do fornecimento, o Comercializador solicitará aos Operadores das Redes o seu restabelecimento com a maior brevidade possível. A interrupção do fornecimento não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido nem da sua obrigação de pagar o montante da faturação pendente ao abrigo do presente Contrato e não prejudica o direito de resolução que assiste ao Comercializador nos termos do disposto na cláusula seguinte.

## 15. CESSAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato poderá cessar por mútuo acordo em qualquer momento, ou por iniciativa de qualquer das Partes nos termos da lei e do presente Contrato.

15.2 O Contrato será considerado resolvido caso o CLIENTE se oponha à modificação dos preços nos termos da Cláusula 7.3.

15.3 Sem prejuízo do previsto na lei, constituem causas específicas para a resolução unilateral do contrato por parte da JAFPLUS: (i) a falta reiterada de pagamento; (ii) o não cumprimento pelo CLIENTE das obrigações resultantes do presente Contrato; (iii) a cedência a terceiros, pelo CLIENTE, de energia eléctrica que lhe tenha sido fornecida pela JAFPLUS ao abrigo do presente Contrato; (iv) os procedimentos fraudulentos por parte do CLIENTE, sem prejuízo da satisfação dos créditos a que a JAFPLUS e/ou a Empresa Distribuidora possam ter direito; (v) a falta de cumprimento pelo CLIENTE do dever de notificação prévia da apresentação a insolvência ou após o conhecimento da situação de apresentação obrigatória a insolvência; (vi) a celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador; e (vii) a interrupção de fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao CLIENTE, que se prolongue por período superior a 60 (sessenta) dias.

15.4 A resolução do contrato de fornecimento por iniciativa da JAFPLUS só poderá ocorrer depois de decorrido o prazo definido na metodologia a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador nos termos do Regulamento de Relações Comerciais.

15.5 A cessação do contrato com o fundamento constante no ponto 15.1, confere à JAFPLUS o direito a uma compensação equivalente à diferença entre a energia consumida e a energia prevista de consumir definida nas Condições Económicas, acrescida de 0.6 Cêntimos de euro/kWh.

15.6 Na data da resolução do contrato, o Cliente deverá efetuar o pagamento de todos os montantes em dívida até esse momento, juntamente com o valor dos juros de mora correspondentes, quando for aplicável.

## 16. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Comercializador poderá livremente ceder, por qualquer forma, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato e os direitos e obrigações decorrentes do mesmo a qualquer sociedade participada, controlada ou sucessora do Comercializador que possa prestar no futuro o objeto do Contrato, mediante prévia comunicação dirigida ao Cliente, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª do presente Contrato.

## 17. COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações e notificações a realizar pelo comercializador podem ser feitas por qualquer um dos contactos do cliente indicados nas condições particulares, aceitando o cliente que o comercializador o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou SMS, sempre que este último seja um meio adequado à transmissão do conteúdo da comunicação.

17.2 O Cliente poderá contactar a comercializadora para os contactos disponibilizados na página da internet [www.jafplus.pt](http://www.jafplus.pt).

## 18. DADOS PESSOAIS

18.1 Nos termos da legislação em vigor relativa ao tratamento de dados pessoais, o Comercializador informa o Cliente que os seus dados serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual sob a responsabilidade do Comercializador, diretamente por este ou por entidades subcontratadas, com as seguintes finalidades: (i) gestão e administração do contrato, incluindo, nomeadamente, a prestação dos serviços contratados, a sua adequação às necessidades e interesses do Cliente e a realização das diligências necessárias ao ressarcimento de quaisquer montantes em dívida relacionados com o contrato; e (ii) comunicação aos Operadores das Redes e/ou ao Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador nos termos do disposto na Cláusula 1.ª das presentes Condições Gerais.

18.2 Os dados pessoais do Cliente poderão, ainda, de acordo com a opção assinalada nas Condições Particulares, ser objeto de tratamento e/ou transmissão para a promoção de ações de marketing ou outras formas de prospeção e avaliação dos produtos, serviços e atividades (incluindo estudos de mercado, sondagens e inquéritos de satisfação) da JAFPLUS, Lda. de outras empresas do Grupo JAF.

18.3 O Comercializador compromete-se a guardar sigilo relativamente aos dados pessoais recolhidos e adotará as medidas de segurança legalmente previstas e necessárias para evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizados, tendo sempre em conta a evolução da tecnologia aplicável. O Cliente poderá, desde que devidamente identificado, exercer os seus direitos de

acesso, retificação, correção e oposição, mediante o envio de comunicação escrita ao comercializador.

## 19. TENSÃO E POTÊNCIA

19.1 A tensão nominal, a potência requisitada e a potência contratada para fins do fornecimento são as que figuram nas Condições Particulares e nas Condições Económicas anexas ao presente Contrato.

19.2 O CLIENTE BTE e MT poderá solicitar, a alteração da potência requisitada, cabendo à JAFPLUS requerer a alteração junto da Empresa Distribuidora com a qual tenha celebrado o Contrato de Uso das Redes. A modificação da potência requisitada ficará condicionada à concessão da nova potência por parte da Empresa Distribuidora. Os encargos decorrentes da alteração da potência requisitada são, no caso dos CLIENTES BTE e MT, da responsabilidade do CLIENTE. A potência contratada será atualizada em conformidade com o definido no Regulamento de Relações Comerciais.

19.3 A alteração da potência contratada produzirá efeitos desde a data da aprovação da mesma por parte da Empresa Distribuidora e implicará a alteração dos preços fixados nas Condições Particulares nos termos previstos no Regulamento das Relações Comerciais e demais legislação aplicável.

## 20. LEI APLICÁVEL À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1 O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho (pessoa singular que dê um uso não profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor ([www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)), ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)). 2. A JAFPLUS energia está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados. O Cliente pode obter informação adicional e atualizada sobre estes centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt). 3. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.